

A província do Amazonas e o sistema representativo no Brasil Imperial: os debates de 1843

Vitor Marcos Gregório*

Resumo: Este artigo tem por objetivo analisar um momento chave do processo decisório em torno da criação da província do Amazonas: os debates parlamentares em torno de sua representatividade na Câmara e no Senado, e a terceira discussão, que aprovou em definitivo o que os deputados haviam decidido até então. Ambos se passaram no ano de 1843, em um período de profundas modificações políticas e, por isso mesmo, de grande importância para a formação do Estado nacional brasileiro. Este texto é parte de uma pesquisa maior, realizada em nível de doutorado, que tem por objetivo analisar os projetos de criação de províncias no Brasil Imperial.

Palavras-chave: Amazonas, Parlamento, Brasil Império

Abstract: This paper aims to analyze a very important moment of the creation of the Amazonas province: the parliamentary debates about the new province's representation in the Parliament, and the third discussion, which approved the decisions made until them. Both processes occurred in 1843, in a period of great political changes and, because of this, with great importance for the Brazilian's National State making. This article is part of a greater research, which aims to analyze the province's creations projects in the Empire of Brazil.

Keywords: Amazonas, Parliament, Empire of Brazil

Adiada indefinidamente em 1828, a emancipação da comarca do Rio Negro voltou a ser tema de um projeto parlamentar em 1839, pela pena do deputado paraense João Cândido de Deus e Silva. Bacharel em Direito, foi representante da província do Pará em três legislaturas (1826-1829, como suplente, 1830-1833, como titular, e 1839-1841, novamente como suplente), e teve na proposta de elevação da comarca do Rio Negro um dos marcos de sua carreira legislativa. Substituto de Bernardo de Souza Franco, em 1839, e de dom Romualdo Antônio de Seixas, na sessão de 1840, tomou para si a tarefa de fazer reviver o projeto apresentado pelo bispo treze anos antes, o que demonstra seu alinhamento político com o religioso, ao menos no que se refere a esta questão.

Para justificar sua proposta, Deus e Silva se valeu dos mesmos argumentos utilizados no final da década de 1820, quando da discussão do projeto original. Aqui, como naquela ocasião, era necessário convencer a Assembléia de que a medida proposta interessava a todo o país, e não somente à região amazônica:

* Mestre em História Social e doutorando em História Econômica pela FFLCH-USP. Este artigo é parte de uma pesquisa financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.
vitorgregorio@usp.br

A necessidade de uma autoridade que contenha a ambição de três nações estrangeiras que podem por aquele lado invadir o território do Império a tão grande distância da capital do Pará, donde são tardios todos os remédios a males que pedem pronto socorro; a necessidade de concluir a pacificação do Pará todo, ficando assim vigiado de perto nos dois extremos; a manifesta utilidade de cuidar na civilização dos indígenas, para aumento da povoação do Império (...)
(ANAI, 31/8/1839, p. 851)

Novamente a base da argumentação favorável ao projeto se sustentava na quadra *território, distância, vigilância e mão de obra*. Era necessário, segundo este raciocínio, aproximar o poder imperial da comarca do Rio Negro para garantir a posse sobre toda aquela região, ameaçada por poderosas potências estrangeiras – especificamente França, Inglaterra e Holanda, representadas por suas colônias amazônicas. Ao mesmo tempo, esta medida proporcionaria maior eficácia e rapidez às decisões tomadas em âmbito administrativo, um centro de vigilância mais próximo e, portanto, mais fortalecido e capaz de conter as desordens decorrentes do movimento da Cabanagem, e o aumento da população produtiva do país, através da catequização e civilização dos indígenas amazônicos. Assim como nos debates de 1826-1828, aproximar a administração dos pontos remotos da Amazônia surgia como a melhor estratégia para garantir um maior desenvolvimento de todo aquele território.

Para atingir este objetivo, Deus e Silva ofereceu à Câmara um projeto composto de nove artigos. Os dois primeiros definiam a criação da província e seu território, que deveria coincidir com o da comarca do Rio Negro. O terceiro artigo previa que a nova província seria de “*segunda ordem*”, e que seria criada uma recebedoria de rendas gerais a mais simplificada possível, devendo essa, ser submetida à aprovação do Parlamento antes de entrar em funcionamento. O quarto artigo previa a criação de um bispado, e o quinto previa que a capital da nova província ficaria localizada na vila da Barra do Rio Negro, até que a Assembléia Provincial designasse um ponto definitivo para sua localização.

Os sexto e sétimo artigos foram casos únicos no tocante aos debates parlamentares sobre criação de províncias. Previavam a doação de terras devolutas na nova unidade administrativa e no Pará. Estas seriam isentas de quaisquer impostos por um período de vinte anos, não podendo ser vendidas sem autorização do governo local. À emancipação do Rio Negro ficava atrelada, assim, uma medida destinada a incentivar a colonização da região através da formação de sesmarias. O oitavo artigo determinava a representatividade da nova província, que deveria ter uma Assembléia Legislativa de vinte membros e eleger dois

deputados e um senador ao Parlamento, e o nono artigo revogava as leis em contrário. (ANAIS, 31/8/1839, p. 851)

A lógica do projeto estava em reconhecer que a criação de uma província era uma estratégia para levar o Estado a pontos remotos do território. De um lado porque significava criar um corpo burocrático para a região, mas, mais importante, tendo em vista as reformas estabelecidas pelo Ato Adicional de 1834, criava um órgão legislativo com capacidade decisória autônoma, capaz de arrecadar rendas para investir em obras públicas e ordem interna (através da força policial). Por outro lado, vinculava este território ao governo central através do presidente nomeado por ele e gerava laços fundamentais, na medida em que este território passaria a ter representantes no Parlamento. De um lado para a defesa de seus interesses específicos, de outro, para levar ao centro problemas e eventuais soluções, mantendo-o informado e trazendo para a agenda política um território até então praticamente abandonado.

O objetivo deste artigo é analisar os debates em torno do oitavo artigo deste projeto, que versaram sobre a representatividade da nova província amazônica. Destes discursos, surgiram ideais de como deveria funcionar o sistema representativo imperial, bem como críticas contundentes à forma como estava organizado. Contribuem, assim, para o entendimento de um elemento fundamental no processo de construção do Estado nacional brasileiro.

A representatividade do Amazonas: debatendo o oitavo artigo

De todos os artigos que versaram sobre a organização da nova província do Amazonas, o mais polêmico foi o oitavo, que tratava da sua representatividade. Segundo este dispositivo, o Amazonas deveria possuir uma Assembléia Provincial composta por vinte deputados, e deveria eleger dois deputados e um senador, que seriam enviados para ocupar cadeiras no Parlamento. Apesar da redação simples, esse item trazia em si muito mais do que a designação do número de pessoas que deveriam representar a nova unidade administrativa. Carregava, também, os germens de um acalorado debate que versaria sobre o sistema representativo imperial em vários de seus elementos constituintes, e sobre o papel que cabia aos súditos do imperador neste arranjo político.

Logo após a leitura do dispositivo, o deputado Frederico de Almeida e Albuquerque, representante da Paraíba, apresentou uma emenda que seria aprovada sem maiores dificuldades. Versando sobre a parte relativa à Assembléia Provincial do Amazonas, o

parlamentar sugeriu que fosse substituído o termo “20 deputados”, utilizado para designar os ocupantes das cadeiras do legislativo provincial, por “20 membros”, que seria a forma consagrada pelo Ato Adicional. Venâncio Henriques de Rezende foi outro deputado que discursou brevemente sobre esta parte do oitavo artigo. Segundo o representante pernambucano, era desnecessário designar a quantidade de membros que deveriam compor a Assembléia amazonense, já que no mesmo Ato Adicional estaria determinada a composição dos legislativos provinciais, sendo utilizado o critério de proporcionalidade à população. Esta concepção era compartilhada, também, por Souza Franco. No geral, esta primeira parte do artigo não provocou nenhum debate, sendo estas as únicas breves intervenções que se referiram a ele.

Em compensação, com relação à representatividade da nova província do Amazonas no Parlamento, rapidamente se formaram três correntes distintas. A primeira defendia o artigo tal qual estava redigido, determinando que fossem eleitos dois deputados e um senador para representar a nova unidade administrativa. A segunda corrente era formada, principalmente, pelos deputados que haviam se oposto à emancipação da comarca do Rio Negro, e defendia que a nova província elegeisse apenas um deputado e um senador, devendo o primeiro ser descontado da bancada paraense na Câmara dos Deputados. Finalmente, surgiu uma terceira corrente, que defendia, também, que a nova província tivesse apenas um deputado, mas sem que o número de deputados do Grão-Pará sofresse diminuição. No embate entre essas três concepções, vieram à tona as diferentes interpretações acerca do sistema representativo imperial, e indicações importantes de como se organizava a política brasileira em meados do século XIX.

Bernardo de Souza Franco, representante do Grão-Pará, foi o único que defendeu a aplicação do oitavo artigo em seu formato original. Segundo o representante paraense, Pará e Maranhão seriam duas províncias injustiçadas na distribuição original das cadeiras da Câmara dos Deputados, o que justificaria um aumento de sua deputação. No entanto, longe de adotar essa medida, o que se discutia era a possibilidade de sua terra natal perder mais um de seus poucos representantes, com o que ele não podia concordar:

Eu peço à Câmara que nos leve em conta a nós deputados do Pará e Maranhão, que foram sem dúvida alguma os menos aquinhoados na distribuição que se fez dos deputados, a moderação com que temos sofrido este inconveniente sem quase nos queixarmos; mas, permitir-se-me-a que hoje, que se trata, não de elevar o número, mas de conservar o que se nos concedeu, eu levante a minha voz em prol dos direitos de minha província. (ANAIS, 26/5/1843, p. 363)

O problema vinha de longe, segundo Souza Franco. A base para determinar o tamanho de cada deputação em um sistema representativo proporcional é a sua população, devendo o tamanho de cada bancada corresponder ao número de habitantes da província a ser representada. Com base nisso, o deputado paraense comparou o caso paraense com o de algumas províncias:

Ora, do exposto fica provado que tem a parte que fica pertencendo à província do Pará [após a divisão] cerca de 170.000 habitantes, e de 220.000 contando os índios selvagens, e com esta população está bem no caso de conservar o número de deputados que dá, mesmo comparado com as províncias que melhor sustentam o seu direito. O Rio com cerca de 500.000 habitantes dá 10 deputados, Pernambuco, 14, não tendo mais de 700.000; Minas 20, e há muita gente que lhe dá menos de 1.000.000 de habitantes, e porque não dará três deputados o Pará com os seus 170, ou antes 220.000 habitantes? [grifo meu] (ANAIS, 26/5/1843, p. 364)

Com essa argumentação, Souza Franco concluía que o mais justo seria a bancada paraense ser acrescida de mais um deputado, mesmo depois da emancipação da comarca do Rio Negro. Quando se tratava de manter a quantidade anterior de representantes – três -, não havia, segundo ele, como argumentar contra os fatos. Para o deputado paraense, a desigualdade de forças entre as representações das províncias imperiais não seria fruto apenas de suas condições intrínsecas, tais como população, território e renda, mas tinha como causa, também, distorções provocadas na época da distribuição das cadeiras parlamentares. Essa situação só poderia ser remediada com uma revisão dessa distribuição, que atribuísse a cada unidade administrativa um número de deputados que efetivamente fosse proporcional à sua população.

Frederico de Almeida e Albuquerque, representante da Paraíba, concordava com essa interpretação. Segundo seus cálculos, o Pará e o Maranhão realmente haviam sido prejudicados na divisão inicial de cadeiras, o que teria beneficiado, inclusive, sua própria província:

Todos sabem que houve um grande arbítrio na maneira por que se fixou o numero dos deputados de todas as províncias, e que algumas há em que o número de deputados é sem dúvida inferior à sua população, por exemplo, a província do Maranhão, segundo minha opinião, não tem menor população que as Alagoas, e mesmo que a província que eu tenho a honra de representar, a Paraíba; entretanto

que o Maranhão dá 4 deputados, e as outras 5: o mesmo acontece com a província do Pará: o seu território é tão extenso, que por mui dispersa que seja sua população, não se pode razoavelmente acreditar que o número de 3 deputados esteja na razão da população respectiva. (ANAIS, 29/5/1843, p. 393)

Para o deputado paraibano, era preciso que fossem aumentadas as bancadas das províncias “cujo número de deputados não está na razão de sua população”, como única forma de remediar este mal. No caso do Pará, a circunstância de estar sendo dividido seria a ocasião ideal para realizar esta correção. Mas seria preciso cuidar para que da correção de uma distorção não surgisse outra. Por isso, Albuquerque afirmou defender que a nova província do Amazonas elege-se somente um deputado à Câmara, uma vez que, se sua deputação fosse composta de dois membros, estaria em desproporção com a de outras unidades que possuíam população maior, e que, entretanto, só elegeriam um deputado – como Mato Grosso e Rio Grande do Norte.

O deputado paulista José Manuel Fonseca, por sua vez, não concordou com esta interpretação:

Eu estou convencido, Sr. Presidente, que se esta Câmara não preenche bem os seus fins (se é que não preenche) não é por falta de deputados (apoiados); parece-me que o número de deputados é bem proporcionado ao Brasil, e talvez maior do que o devia ser. (apoiados) (ANAIS, 27/5/1843, p. 376)

Nos debates sobre a emancipação da comarca de Curitiba, que ocorreriam pouco tempo depois, Fonseca alteraria completamente o tom de seu discurso, acusando uma desproporção tal na deputação de sua província com relação à de Minas Gerais, que seria quase impossível defender os interesses paulistas no âmbito parlamentar. Mas a questão, para ele, era outra. Não se tratava de descompasso entre as populações e as bancadas das duas províncias, mas sim da necessidade de se dividir as maiores unidades administrativas do Império, como estratégia para equilibrar as forças dentro da Câmara. Dos “apoiados” recebidos por Fonseca durante sua fala, é possível inferir que ele não era o único a defender que não havia nada de errado com a distribuição das cadeiras na Câmara dos Deputados. Entretanto, é bastante improvável que membros das bancadas maiores apoiassem a idéia de uma revisão da representatividade de todas as províncias, uma vez que isso poderia resultar em perda de influência. Adotar uma medida dessa envergadura seria, portanto, muito difícil. Mas o levantamento dessa questão oferece uma indicação clara de que havia descontentamento

quanto à forma pela qual se organizava o sistema representativo imperial. Mesmo parlamentares como Fonseca compartilhavam deste sentimento, o que mudava era tão somente a atribuição de causas para o fato. Em um arranjo onde era efetiva a participação dos deputados na formulação e adoção de políticas fundamentais para o país, todos desejavam ter maior poder para influenciar nas discussões e votações. Tal lógica, entretanto, não faria nenhum sentido, se pensada no contexto de delegados de um grupo político, detentor da unanimidade das cadeiras na Câmara dos Deputados, que tinham o dever de discutir a melhor forma de implementar as políticas formuladas por seus maiores – no caso, os *saquaremas*. É que existiam outros elementos influenciando a sua atuação. Embora unânimes na eleição, os conservadores estavam longe de serem unânimes na atuação parlamentar.

Outro argumento utilizado por Souza Franco para justificar a manutenção da deputação paraense após a emancipação do Rio Negro foi à teoria da representatividade dos indígenas. Segundo esta idéia,

Eu creio mesmo que brasileiros, e com iguais direitos a todos os outros, os índios selvagens tem contudo necessidades muito mais numerosas e importantes, e portanto, até certo ponto, maior urgência de serem representados, e eu devo chamar em prol destes filhos do Brasil, entregues à ignorância e trevas do paganismo, as vozes eloqüentes que nesta casa se costumam elevar, quando se trata de levar aos confins do Império a voz da religião e da moral. (ANAIS, 26/5/1843, p. 363)

Ao introduzir no âmbito da “população representável” do Pará os indígenas, Souza Franco buscava aumentar ainda mais o descompasso entre esta província e a deputação que a representava no Parlamento. Os debates seguiam em uma direção perigosa para a bancada paraense, e seus deputados viam como algo cada vez mais provável à diminuição do número de seus componentes. Souza Franco percebeu este risco, e começou a atuar cada vez mais na defesa da representação paraense, e menos na defesa da amazonense. Neste sentido, ele já afirmara que, cedendo “principalmente aos sentimentos de economia” que prevalecia na Câmara, ele consentia em que a nova deputação fosse formada por apenas um deputado. Ao mesmo tempo, seu discurso se ocupava cada vez menos da província do Amazonas, e cada vez mais da do Pará, e seus argumentos buscavam convencer seus pares de que não havia motivos para diminuir a representatividade desta última. Afinal, segundo o próprio Souza Franco afirmou:

(...) falo nesta questão como deputado da nação; porém, mais particularmente como deputado do Pará, e carregarei com a pecha de que tenho nisto motivos particulares, motivos que se os tivesse não me deviam impedir de sustentar os direitos de minha província, que me persuado de ter podido demonstrar. (ANAIS, 27/5/1843, p. 379)

A discussão indica que os deputados tinham uma concepção de representação na qual convivia a representação da nação e a da província pela qual foram eleitos. O representante lá estava para decidir sobre o interesse nacional, mas também para fazer valer as demandas de sua província. No caso de Souza Franco, o deputado estava, realmente, empenhando todo o seu capital político na defesa dos interesses provinciais, e não se importava de se ver prejudicado entre seus colegas se, em troca, pudesse ver alcançados os objetivos perseguidos. Acima de seus interesses pessoais vinham os de sua província natal. Os interesses nacionais surgiriam de uma estranha química entre estes dois, ou do debate de alguma questão menos próxima ou mais abstrata.

Venâncio Henriques de Rezende não concordou com a idéia de utilizar a população indígena como parte da “população representável” do Grão-Pará. Para ele, seria impossível fazê-lo, já que se tratava de povos nômades. Da mesma forma que hoje habitavam as matas paraenses, mais tarde eles poderiam adentrar o território das províncias e mesmo dos países vizinhos, tendo como única motivação a necessidade de caça e de abrigo. Havia, além disso, outro problema na argumentação de Souza Franco. Para Rezende, “se essa população entrasse em cálculo seria então necessário que houvesse um deputado índio, que esses índios selvagens fizessem a sua eleição, porque do contrário não seriam representados.” (ANAIS, 27/5/1843, p. 376)

Segundo esta concepção, só era representado quem votava. E não bastava isso, era preciso votar e ter a capacidade necessária para eleger um dos seus. Ter direitos políticos. Caso contrário, seria impossível que existisse uma real relação de representação.

Souza Franco respondeu a estes argumentos, afirmando, em primeiro lugar, que por mais que fossem nômades, os indígenas não teriam como “vaguear” pelos países vizinhos, dada a extensão territorial do Grão-Pará. Imaginar que isso fosse possível era demonstrar profundo desconhecimento sobre a realidade amazônica. Da mesma forma, a afirmação de que eles não poderiam ser representados por não possuírem a capacidade de realizar eleições, demonstrava uma profunda ignorância dos mecanismos pelos quais funcionava o regime representativo:

Eu supunha que o nobre deputado se devia lembrar que os índios têm direitos como qualquer outro habitante do Império, e que os civis lhes

estão seguros por diversas leis, e postos eles sob a tutela e curadoria dos juizes de órfãos. (...) Se porém não estão no caso de contribuírem para a eleição dos deputados da província, nem por isso deixam de ter direito de serem representados, e estão na mesma hipótese de muitos outros habitantes do Império que também não exercem seus direitos políticos e mesmo civis. (ANAIS, 27/5/1843, pp. 378-379)

O deputado paraense se valia, portanto, da distinção entre *cidadão ativo* e *cidadão passivo* para justificar o direito dos índios à representação. Não é o objeto de este estudo verificar se os índios realmente eram representados, ou se havia mais alguém defendendo esta idéia ou tentando colocá-la em prática durante o período imperial. Mas as estratégias destinadas a submeter os indígenas do Grão-Pará a trabalhos forçados, bastante comuns na primeira metade do século XIX – apesar da legislação que visava coibi-la -, permitem supor que a sua defesa, por Souza Franco, tinha um valor mais retórico do que de aplicação prática. (Cf. CUNHA, 1992; MEDEIROS, 2006, pp. 149-254) Evidenciava, entretanto, os desafios conceituais de organizar um regime representativo de modelo europeu em um país com grande população indígena. Desafio teórico que podia ser instrumentalizado no debate político conforme servisse a esta ou aquela posição.

Enquanto Souza Franco se esforçava por defender a manutenção da bancada paraense tal como estava, Henriques de Rezende, José Manoel da Fonseca e Joaquim Carneiro da Cunha seguiam pelo caminho oposto. Queriam que a província do Amazonas tivesse apenas um deputado na Câmara, e que este fosse descontado dos três que eram eleitos pelo Grão-Pará. Seria mantida, desta forma, a representatividade da região amazônica, segundo uma fórmula que seria apresentada da seguinte forma por Henriques de Rezende:

Os srs. Deputados mostram grande interesse na divisão da província, e não querem que a província perca um membro na representação nacional, quando a razão lógica e natural, o bom senso diz – vós quando éreis duzentos, dáveis quatro, agora que sois cem deveis dar dois. O Pará inteiro dava quatro representantes, agora dividido dá sete. Isso é como a divisão das freguesias em tempos de eleição; a freguesia que dava quatro eleitores, dividida dá sessenta, e na legislatura seguinte dá oitenta. (ANAIS, 27/5/1843, p. 376)

O que estava ocorrendo era o embate de duas interpretações acerca da criação da província do Amazonas. Enquanto Souza Franco e outros deputados a encaravam como o surgimento de uma nova unidade administrativa, que deveria seguir às determinações da Constituição para poder existir, Rezende, Fonseca e Carneiro da Cunha preferiam enxergar a questão sob uma ótica diferente. Para eles, tratava-se de metade do Grão-Pará que se

desmembrava. Neste sentido, assim como os paraenses perderiam população, renda e território para a nova província, deveriam ceder-lhe, também, parte de sua representação. Uma diferença aparentemente inócua, mas que adquiria grande importância quando o tema debatido referia-se ao sistema representativo imperial.

Outra razão para a diminuição da bancada paraense já havia sido defendida pelos três deputados. A crise econômica atravessada pelo Império tornava imperativo que não fossem elevadas as despesas com sua administração, e nesse contexto a criação de mais três – ou mesmo duas – cadeiras parlamentares (duas ou uma na Câmara e uma no Senado) iria de encontro a este preceito. Além do mais, como diria Carneiro da Cunha, “não é do grande número de deputados que há de provir a felicidade do Brasil.” (ANAIS, 29/5/1843, p. 394)

Não seriam estas, contudo, as posições prevaletentes na Câmara. Mesmo Souza Franco, que argumentara pelo artigo em sua redação original, reconheceu que seria difícil aprová-lo neste formato e, portanto, cumpria “ceder aos sentimentos de economia” da Assembléia e concordar com a diminuição da bancada amazonense. Ele mesmo acabou apresentando emenda nesse sentido, na sessão de 27 de maio. (ANAIS, 27/5/1843, p. 376) Esse ato, justificado como foi por seu autor, mostra um pouco dos elementos que compunham o *cálculo* que os deputados faziam ao definir suas posições nos debates. O deputado paraense era francamente favorável ao artigo original, que dava à nova província do Amazonas a faculdade de eleger dois deputados e um senador ao Parlamento. Entretanto, como surgira uma emenda que previa, além da subtração de um destes deputados, uma diminuição equivalente na bancada do Grão-Pará, Souza Franco preferiu, a lutar sozinho por uma medida que sabia que dificilmente seria aprovada – o que trazia o risco de ver vencedor o dispositivo que mais o preocupava –, abrir mão de um dos deputados amazonenses, e lutar por um acordo que salvasse a representação paraense, impedindo a perda de um de seus deputados. Funcionava assim o mecanismo parlamentar típico, pelo qual o deputado negociava de acordo com o que julgava ser, no momento, os interesses mais relevantes. Neste cálculo entravam variáveis como: o que se entendia serem os interesses nacionais naquele momento; a opinião pública; as determinações dos chefes do grupo político detentor da maioria das cadeiras na Assembléia; a importância devotada pelo conjunto dos deputados – e por cada um individualmente – ao tema em debate; a intersecção deste tema com os interesses pessoais do deputado em questão – bem como de sua região de origem; entre outros. Isso nos ajuda a entender o fato, aparentemente ilógico, de um conjunto de deputados pertencentes a um mesmo grupo político

ter debatido tão acidamente um tema de grande importância para a construção do Estado nacional, como era a reorganização territorial do Império.

Assim era possível, e mesmo comum, que vários deputados adotassem a mesma postura frente a uma questão, por motivos inteiramente diversos. Enquanto Souza Franco defendia que a representação do Amazonas fosse diminuída em um deputado, e deixava claro que o fazia como uma estratégia para evitar que a bancada paraense fosse diminuída, Frederico de Almeida e Albuquerque preferia justificar sua posição com um argumento diferente. Para ele, era uma questão de justiça diminuir a desproporção que havia entre a representação de algumas províncias e suas populações. Mas como não era possível fazer isso de uma só vez, através de uma ampla revisão da representatividade nacional, ele queria aproveitar a oportunidade da criação de uma nova unidade administrativa na região amazônica para minimizar essa distorção, ao menos no que se referia ao Grão-Pará. (ANAI, 29/5/1843, p. 393) Em seu cálculo, prevaleceram suas convicções pessoais acerca do sistema representativo imperial, somadas à contingência oferecida pela divisão da província paraense. Ângelo Custódio Correia, deputado suplente pelo Grão-Pará, concordou com esta postura. Embora seja possível imaginar, por sua posição, as razões que o levaram a isso, não é possível visualizá-las com nitidez, por conta da brevidade de seu discurso.

Posto em votação, o artigo oitavo foi dividido em duas partes. A primeira, que versava sobre a Assembléia Provincial do Amazonas, foi aprovada, mas com a emenda de Almeida e Albuquerque (que modificava a designação de seus membros de “deputados” para “membros”). A segunda parte, que tratava da representação da nova província no Parlamento foi rejeitada, sendo aprovada em seu lugar a emenda de Souza Franco. Ficava, assim, decidido que o Amazonas elegeria um deputado geral e um senador, permanecendo intocada a bancada paraense. (ANAI, 29/5/1843, p. 394) O projeto estava totalmente debatido, modificado e aprovado. Restava apenas a terceira discussão para que o processo decisório estivesse concluído na Câmara dos Deputados.

A terceira discussão

A última fase do processo decisório na Câmara dos Deputados aconteceu na sessão de 14 de junho, após este ter sido “acelerado” pela dispensa da reimpressão do projeto, em 30 de maio (ANAI, 30/5/1843, p. 410). Foi o único momento em que o debate sobre a criação da província do Amazonas coincidiu exatamente com as discussões sobre a emancipação da

comarca de Curitiba, iniciadas em 29 de maio de 1843. Este fato pode explicar, talvez, a sua brevidade (começou e foi concluído no mesmo dia). O seu desenrolar, por outro lado, indica que não havia muito mais a ser dito acerca da questão.

A terceira discussão representava a última oportunidade, para os opositores da emancipação do Rio Negro, de impedir a adoção desta medida. O conteúdo dos discursos, entretanto, foi basicamente o mesmo da primeira fase de debates. Só o que se alterou foi à virulência com que foram proferidos, elevando a um novo grau os argumentos apresentados. Neste sentido, Carneiro da Cunha afirmou que a aprovação do projeto significaria um aumento de despesas sem que houvesse qualquer “utilidade pública” nisso, já que a criação de uma nova província na região amazônica não lhe traria desenvolvimento algum. Seria melhor utilizar este dinheiro para fortalecer as fronteiras amazônicas com tropas, de modo a evitar novas invasões estrangeiras. A causa principal dessa inutilidade, segundo o representante da Paraíba, seria o fato de que “a população dessa parte do Império é [era] inteiramente ignorante, está[va] mergulhada nas trevas da ignorância.” (ANAI, 14/6/1843, p. 630)

A afirmação, do alto da tribuna parlamentar, de que a população de toda uma região do Império era “inteiramente ignorante” causa espanto, e contrasta com a serenidade das falas deste deputado até então. Não deixa de demonstrar a *paixão* com que Carneiro da Cunha se opunha à medida, tendo sido esta inflamada, talvez, pelo início de debates semelhantes acerca da comarca de Curitiba.

Reforçando a “falta de ilustração” dos habitantes do Rio Negro, e retomando o argumento de que faltavam dados oficiais para justificar a emancipação – principalmente em uma época de crise financeira -, José Manoel da Fonseca tentou, mais uma vez, adiar os debates sobre a matéria. Para isso, foi apresentado um requerimento no sentido de que fossem criadas duas comissões de cinco membros cada, com a função de colher dados e apresentar um plano geral de re-divisão do território do Império. O debate sobre a criação da província do Amazonas ficaria adiado até que essas comissões tivessem terminado seu serviço. (ANAI, 14/6/1843, p. 630) Ao mesmo tempo em que apresentava esse documento, o deputado paulista cobrava do governo imperial uma postura mais clara acerca da questão. Para ele, não bastava que este “consentisse” em uma nova divisão territorial, era preciso que a iniciasse, por conter os dados precisos e, portanto, estar melhor habilitado para isto. (ANAI, 14/6/1843, pp. 631-632)

A proposta de Fonseca gerou reações. Bernardo de Souza Franco ironizou, afirmando que votaria a favor dela “com duas muito pequeninas condições”. Seu autor teria de lhe

mostrar, em primeiro lugar, de onde viriam as verbas necessárias para sua realização. Além disso, teria de apresentar soluções para resolver os males decorrentes da enorme distância do Rio Negro com relação ao centro de poder mais próximo. O deputado sergipano Sebastião Gaspar de Almeida Boto, por sua vez, foi mais contido, e afirmou que se oporia ao requerimento por entender que já haviam sido apresentados todos os esclarecimentos necessários para que os deputados se posicionassem sobre o projeto. (ANAIS, 14/6/1843, pp. 630-631) Finalmente, Ângelo Custódio Correia elevou novamente o tom dos discursos, ao desqualificar a postura adotada pelo deputado paulista:

Eu concebo belamente, Sr. Presidente, o motivo porque o nobre deputado pela província de São Paulo que acaba de falar [João Manoel da Fonseca] se tem mostrado tão oposto à criação da nova província do Amazonas; sendo ele tão contrário á elevação da Coritiba à categoria de província, natural era que ele negasse o seu voto à elevação da comarca do Alto Amazonas a essa categoria; mas o que não posso compreender é que, para sustentar sua oposição, seja-lhe lícito entreter as proposições de seus antagonistas, desnaturalizar os fatos aqui apresentados (...) (ANAIS, 14/6/1843, p. 632)

É importante perceber que Custódio Correia não estava criticando a posição adotada por Fonseca – embora Souza Franco tivesse afirmado, anteriormente, que as emancipações do Rio Negro e de Curitiba eram duas coisas diferentes, o que dispensava o deputado paulista de adotar o mesmo argumento com relação a ambas. O que exasperava o suplente pelo Pará era a estratégia adotada para sustentar essa postura, que se baseava, segundo ele, na distorção dos dados apresentados pelos defensores da criação do Amazonas. Seria legítimo Fonseca opor-se à emancipação do Rio Negro, desde que se valesse de meios lícitos para sustentar essa posição. Isto significava, em poucas palavras, que qualquer postura seria aceita, desde que defendida com *sinceridade*, e sem o uso de subterfúgios e estratégias *enganosas*. O limite da sinceridade e do que se acreditava ser a verdade poderiam variar de tema para tema, e mesmo entre os diversos deputados, o que transforma esta questão em algo espinhoso, que requer um estudo mais aprofundado para ser inteiramente desvendada. Este precisa versar sobre os componentes do cálculo com que cada parlamentar precisava realizar antes de definir sua posição em determinado debate. Talvez estes variassem de acordo com o tempo, com o tema e, especialmente, com os personagens envolvidos. Talvez eles sejam impossíveis de apreender. Mas é da dinâmica deste exercício mental que nasceram as diversas posições adotadas pelos diversos parlamentares ao longo do tempo.

A emancipação da comarca do Rio Negro foi definitivamente aprovada, pelos deputados, em votação realizada em 19 de junho de 1843. Dos nove artigos do projeto de 1839, apenas cinco sobreviveram, alguns com alterações. Desta forma, o primeiro artigo determinava a criação da província do Amazonas, com a mesma extensão e limites da antiga comarca. O segundo artigo determinava que sua capital fosse na vila da Barra, enquanto a Assembléia Provincial não determinasse um local definitivo. No terceiro, o resultado final da polêmica sobre a representatividade da nova província: ela teria um deputado geral e um senador, e sua Assembléia Legislativa seria composta de vinte membros. O quarto dispositivo autorizava o governo a criar na província as estações fiscais que julgasse necessárias, com a obrigação de submetê-las à aprovação do Parlamento, e o quinto revogava as disposições em contrário. (ANAIS, 19/7/1843, p. 660)

O documento, agora, seguiria para o Senado, onde teria de esperar sete anos para entrar em votação. Os deputados só ouviriam falar dele novamente em 9 de setembro de 1850, quando receberam a informação de que o imperador havia sancionado, finalmente, o projeto. (ANAIS, 9/9/1850, p. 841) Vinte e quatro anos depois da primeira proposta, apresentada por dom Romualdo Seixas, o Rio Negro se tornaria, finalmente, uma província.

Referências bibliográficas

CUNHA, Manuela Carneiro da. (org.), *Legislação indigenista no século XIX. Uma compilação (1808-1889)*. São Paulo, Edusp/Comissão Pró-Índio de São Paulo, 1992

MEDEIROS, Vera B. Alarcón, *Incompreensível colosso – a Amazônia no início do Segundo Reinado (1840-1850)*, Tese de doutorado, Faculdade de Geografia e História da Universidade de Barcelona, 2006

Referências documentais

Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 31 de agosto de 1839
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 26 de maio de 1843
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 29 de maio de 1843
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 27 de maio de 1843
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 30 de maio de 1843
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 14 de junho de 1843
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 19 de julho de 1843
Anais da Câmara dos Deputados, sessão de 9 de setembro de 1850